

**ARQUIVADO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Dia 17/09/74  
Hora 13:45

PROC. N.º 279/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. ARI GOMES FERREIRA

**A U T U A Ç Ã O**

Aos TRÊS dias do mês de SETEMBRO do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
GUIDO IGNÁCIO JUCHEM contra  
BRUNO FELIPE ROHR E PAULO ROBERTO ROHR

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: SALÁRIOS-13ºSAL.FROP.Fér.FER;PROP.ANOT.C.P.INDENIZAÇÃO  
Sub-total Cr\$8.162,00

*Dr. Wilson O. Korb*

ADVOGADO

CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE MONTENEGRO

L.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 279/74

Em 31/09/1974

GUIDO IGNACIO JUCHEM, brasileiro, solteiro, motociclista, residente em Pareci Novo, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação trabalhista contra BRUNO FELIPE ROHR e PAULO ROBERTO ROHR, estabelecidos com venda de frutas e verduras em Pareci Novo - Montenegro, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para os Reclamados, primeiramente como auxiliar geral e depois como motorista, a partir de outubro de 1971, percebendo ultimamente Cr\$ 80,00 semanais. Não houve registro do contrato de trabalho.

2 - Em 05 de maio de 1973, o Reclamante acidentou-se com o veículo da empresa, a serviço da mesma, estando em sua companhia o seu patrão. Com o acidente o Reclamante ficou completamente incapaz para o trabalho. A Reclamada não lhe deu seguro nem assistência, a não ser as despesas iniciais no hospital. A empreda nega-lhe também indenizações da esfera trabalhista.

3 - Pede, dessa forma, sejam os Reclamados condenados a lhe pagar o seguinte:

Salários de fevereiro/73 à julho/74 .....	Cr\$ 5.440,00
13º salário 1971 prop., 1972, 1973 e 1974 prop. ....	892,00
férias 1 período completo em dobro .....	533,60
ferias prop. 8/12 .....	162,40
indenização pts(3) ... julgado. 20/66.....	1.134,00
Registro na CP do contrato de trabalho .....	
	8.162,00

Mediante o exposto, requer a V.Exa., que determine sejam os Reclamados notificados, a fim de que compareçam em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidas, perícias, diligências, precatórias, etc.

Têmpos em que

Pede Deferimento

Montenegro, 08 de agosto de 1974.

pp

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de 09 de 1974 às 13:45  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
o Procurador do Dist. e expedida noti-  
ficação à Poder. P/ of. Justica.

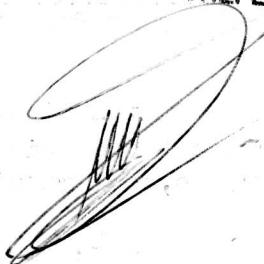
para ciencia da designação

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 3 de setembro de 1974

RECEBI: Mauricio Fortes

**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



# P R O C U R A Ç Ã O



**OUTORGANTE** GUIDO IGANCIO JUCHEM, brasileiro, solteiro, motorista residente em Parcim Novo

**OUTORGADO:** Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo(RGS) escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul CPF 019407400

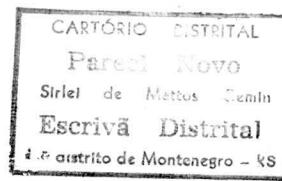
**FIM ESPECIAL:** mover ação trabalhista contra BRUNO FELIPE ROHR e PAULO ROBERTO ROHR.

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por este instrumento particular de procuraçāo, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicaria", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho dêste mandato.

Novo Hamburgo,

*Guido Ignacio Juchem*

Cartório Distrital Pareci Novo 4.º Distrito Montenegro - RS Reconheço e firma (s)
<i>Guido Ignacio Juchem</i>
Verdadeiras Em testemunho <i>meu</i> é a verdade Pareci Novo 19 de 07 de 1974 <i>meu</i> ESCRIVÃO DISTRITAL





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

Proc. N.º 279/74

NOTIFICAÇÃO

SR. BRUNO FELIPE ROHR

Pareci Novo

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante

GUIDO IGNÁCIO JUCHEM

Reclamado BRUNO FELIPE ROHR E PAULO ROBERTO ROHR

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dezessete (17) do mês de setembro , às treze e quarenta e cinco (13:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revolta e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de setembro de 19 74

*Guilherme etna Jacobsen*

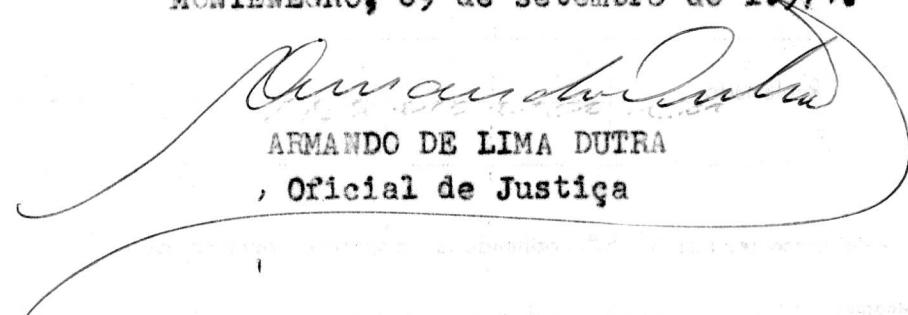
*mauricio fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

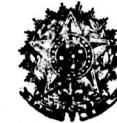
C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Pareci Novo, neste Município, sendo aí, constatei que a residência da família "ROHR" encontrava-se fechada.

CERTIFICO, ainda, que me dirigi a moradia do SR. GUILHERME ARNO JACOBSON, vizinho dos notificados, tendo o mesmo recebido as cópias da inicial, comprometendo-se de entregá-las na noite de quarta-feira, dia 11.9.74; pois conforme fui informado os Reclamados, no momento, estavam viajando.

MONTENEGRO, 09 de setembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 279/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. PAULO ROBERTO ROHR \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pareci Novo \_\_\_\_\_

PARTES: Reclamante GUIDO IGNÁCIO JUCHEM \_\_\_\_\_

Reclamado BRUNO FELIPE ROHR E PAULO ROBERTO ROHR \_\_\_\_\_

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari , n.º , no dia dezessete (17) do mês de setembro , às treze e quarenta e cinco (13:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revolta e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 03 de setembro de 1974

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

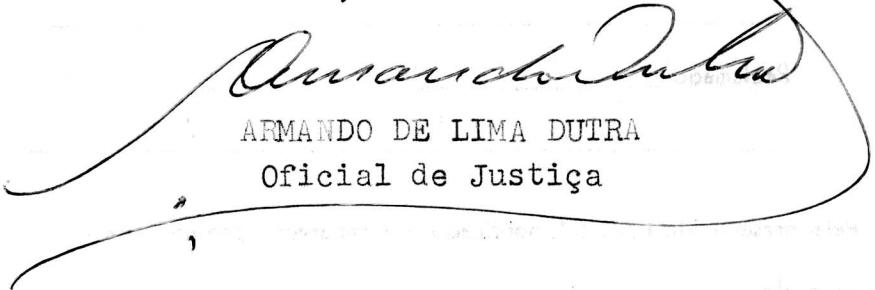
Gecilherme Ottono Jacobson

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Pareci Novo, neste Município, sendo aí, constatei que a residência - da família "ROHR" encontrava-se fechada.

CERTIFICO, ainda, que me dirigi a moradia do SR. GUILHERME ARNO JACOBSON, vizinho dos notificados, tendo o mesmo recebido as cópias da inicial, comprometendo-se de entregá-las na noite de quarta - feira, dia 11.9.74; pois conforme fui informado os Reclamados, no momento, estavam viajando.

MONTENEGRO, 09 de setembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
ST

PROCESSO N° 279/74.....

Aos dezesete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GUIDO IGNÁCIO JUCHEN, reclamante, e BRUNO FELIPE ROHR e PAULO ROBERTO ROHR, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, proporcional, férias, férias proporcionais, anotação da CP e indenização. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Sr. Dr. Wilson O. Korb, Por determinação da presidência da Junta e a pedido das partes, foi retificado o nome da reclamada que é BRUNO F.ROHR & FILHO LTDA. a reclamada representada por seu Advogado Sr. Fausto Ovidio Leão, que juntou credencial aos autos. Proposto acordo foi aceito pelas partes, nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante a quantia de Cr\$ 4.000,00 em quatro parcelas mensais vencendo-se as primeira no dia 17.10.74; as custas de Cr\$ 206,20 serão pagas a final pela reclamada. A relação de emprego se desenvolveu de fevereiro de 73 a agosto de 1974. Existia entre as partes horário de trabalho reduzido. As partes dão-se reciprocas quitações, incluindo na quitação inclusive indenização por acidente de trabalho. A reclamada deverá anotar a carteira profissional do reclamante. O pagamento das parcelas serão efetuados na Secretaria da Junta. Nada mais. Cláusula penal 20%.

DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

Procurador do reclamante  
Cod. 149

Procurador da reclamada

MAURÍCIO FORTES  
FHEFE DA SECRETARIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA., sociedade comercial, com sede social na rua Mal. Ilha Moreira, 169 na cidade de Livramento-RS - CGC 87.513.958 representada por seu sócio, PAULO ROBERTO ROHR brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no endereço da firma supra, com CPF...  
009245630

**OUTORGADO(S):** Dr. FAUSTO OVIDIO DE LEÃO (OAB 3647 RS) e Ac. JEANETE GEHLEN DE LEÃO (OAB 3637 RS), brasileiros casados, advogado e estagiária respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de São Sebastião do Caí-RS com CPF 005398050

### PODERES

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es) onde com esta se apresentar(em), para o fim de representar(em) o(s) outorgante(s), conjunta ou separadamente, em juizo ou fora dele, podendo propor(em) ou contestar(em) qualquer ação, requerer(em) inventário ou arrolamento, bem como qualquer medida preventiva ou preparatória na defesa de seus direitos ou defende-lo(s) em qualquer ação, para o que lhe(s) concede(m) os poderes gerais da cláusula ad-judicia e extra judicia e os especiais de transigir, desistir, prestar compromisso, receber e dar quitação, retificar e ratificar, substabelecer, bem como os poderes especiais para promover a defesa de Bruno Felipe Rohr e Paulo Roberto Rohr, integrantes da firma Bruno F. Rohr & Filho Ltda., na reclamação trabalhista nº 279/74 que lhes move Guido Inácio Juchem na JCJ de Montenegro-RS.

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIÃO DESIGNADO

SSCAI , 17 de setembro de 1974

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

Paulo Roberto Rohr.

p.p.

indicada(s) com a seta VARGAS

de uso deste cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 17 de setembro de 74.

Marcelo Gonçalves

presente folha contém um documento

  
PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. BRUNO FELIPE ROHR & CIA LTDA

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -AG. LOCAL

depositar a importância de Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 279/74

apresentada por GUIDO IGNÁCIO JUCHEM. Dita importância deverá ficar a disposição do Exmo. Sr.Dr.Juiz Presidente, desta Junta.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 16 de outubro

de 1974

  
Ana Cecília Pachano

Chefe da Secretaria

  
Maurício Fortes  
Chefe da Secretaria

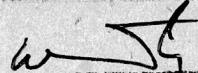


**CONCLUSÃO**

data, Rua André Reino Garcia

Hxmo Juiz do Trabalho

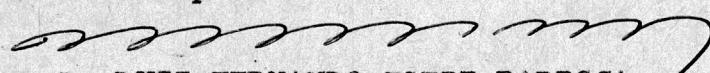
Montenegro, 17/10/xx



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ AO RECLAMANTE.

Data supra.

  
Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOSA  
Juiz do Trabalho Subst<sup>o</sup>



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento**

A circular black ink stamp. The outer ring contains the text "JUSTIÇA DO TRABALHO" at the top and "CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO" at the bottom. In the center, it says "JUNTA DE" above "MONTENEGRO".

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o

Juiz do Trabalho

Recebi o original (l<sup>a</sup>via)  
Em 22.10.74

Dr. Luiz Fernando Egert Barboza  
Juiz do Trabalho, Substº., no  
exercício da Presidência

Guido Ignácio Juchem

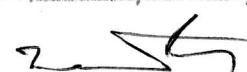
CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reda,  
não efetuou o pagamento  
da 2ª parcela do acordo.  
DOU FÉ. Montenegro, 19/11/74

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conlu-  
er com o Exmo Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 19/11/74

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

(aviso) Afixo a fls. 17, 18, 19, 20

ST. DE. 1974

Expeça-se mandado de citação.  
na forma da lei.

  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo, na forma abaixo:

O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho Presidente da Subst<sup>o</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro: MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Guide Ignacio Juchem, em seu cumprimento, cite a BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA., com endereço Pareci Novo - neste município para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.839,10 (Três mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e dez centavos), correspondente saldo de acordo, cl. penal, custas e emol. devidos no processo n.<sup>o</sup> 279/74.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 19 de novembro de 1974. Eu, Mauricio Fortes, datilografei, e eu, Chefe da Secretaria, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente Subst<sup>o</sup>

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

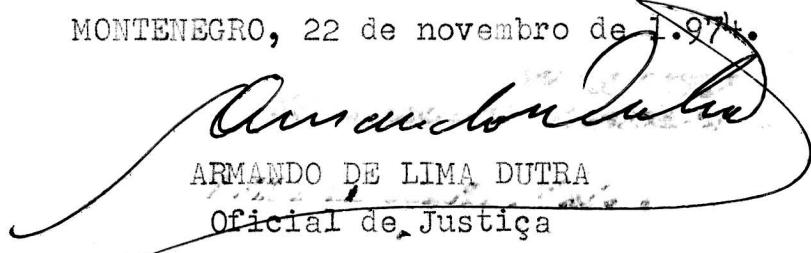
*x Roseli Maria Rohr*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais Cr\$ ..... (.....), correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje no horário - das 11,00 horas, à localidade de Pareci Novo, neste município, sendo aí, citei BRUNO F. ROHR & FILHOS LTDA., na pessoa da SRA. ROSELI MARIA ROHR, tendo a mesma assinado a contrafé.

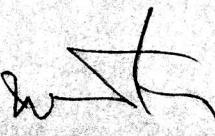
MONTENEGRO, 22 de novembro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

CONTA DE EMOLUMENTOS

autuação..... Cr\$ 0,35  
 notificação c/diligencia.... Cr\$14,35  
 audiência..... Cr\$ 3,50  
 certidão dos autos..... Cr\$ 0,35  
 citação com diligência..... Cr\$14,35  
Cr\$32,90

Em 19 de novembro de 1974.

  
MAURÍCIO FORTES

Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º												
	279/74	COC 87513958/001	163/74												
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>BRUNO FELIPE ROHR</b>															
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º															
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Pereci Novo - Montenegro</b>															
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal</b> <b>PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO</b> <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>															
<b>3.ª VIA</b> <b>07 - RECOLHIMENTO</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>1.450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>EPR 3.2.90</td> </tr> <tr> <td>(03)</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>TOTAL</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>32,90</b></td> </tr> </tbody> </table>				CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos	1.450	(02) Custas	EPR 3.2.90	(03)	1.505	<b>TOTAL</b>		<b>32,90</b>	
CÓDIGO	VALOR Cr\$														
(01) Emolumentos	1.450														
(02) Custas	EPR 3.2.90														
(03)	1.505														
<b>TOTAL</b>															
<b>32,90</b>															
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>															
09 - RECLAMANTE <b>Guido Ignacio Juchem</b>															
10 - RECLAMADO <b>Bruno Felipe Rohr</b>															
11 - AUTENTICAÇÃO															

**310582 NOV 26**

**32,90**

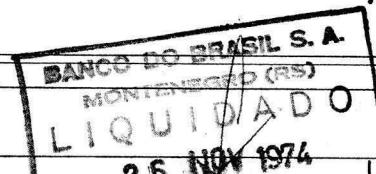
**3.ª VIA - Processo**

Cód. 147 - 560 bls. 4x100 - 5/74

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	279/74	CGC 87513958/001	62/74
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>BRUNO FELIPE ROHR</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Pareci Novo - Montenegro</b>			
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal</b> <b>PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO</b> <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>			
<b>08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <b>J.C.J. de Montenegro</b>			
<b>09 - RECLAMANTE</b> <b>Guido Ignacio Juchem</b>			
<b>10 - RECLAMADO</b> <b>Bruno Felipe Rohr</b>			
<b>11 - AUTENTICAÇÃO</b> <span style="float: right;">206,20</span>			

07 - RECOLHIMENTO  
 3.ª VIA  
 CÓDIGO | VALOR Crs  
 (01) Emolumentos 1.450  
 (02) Custas 1.505  
 (03) TOTAL **206,20**

0592 NOV 26



3<sup>a</sup> VIA - Processo  
Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

### JUNTADA

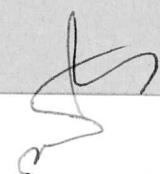
Faço juntada guia de  
deposito  
 Em 26 de 11 de 1974



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

11  
55

presente folha contém 4 documentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



### G U I A

O Sr. BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA.

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. local

depositar a importância de Cr\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros.x.x.x.)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 279/74

apresentada por GUIDO IGNÁCIO JUCHEN Dita importância deverá ficar a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, desta Junta.

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro,

, 26 de novembro

de 1974

Caixa Econômica Federal  
Filial do Rio Grande do Sul

R\$ 3.600,00  
26 NOV 1974

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Rojane Maria Eitelwein  
Mat. n. 2501410  
CFF n. 2501410  
CAIXA

ref. 119

**CONCLUSÃO**

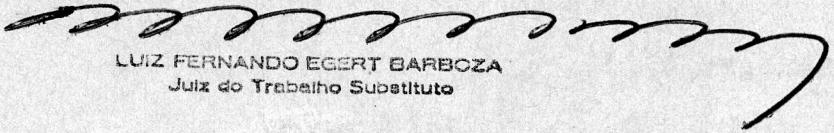
Nessa data, faço desse autos conclusão  
ao Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 26/11/78

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**EXPEÇA-SE ALVARÁ.**

Data supra.

  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

12  
CT

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



## A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr. GUIDO IGNÁCIO JUCHEN ..... a receber  
da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ..... a quantia de Cr\$ 3.600,00  
(Três mil e seiscentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.),  
capital depositado em nome de BRUNO F. ROHR & FILHO LTDA.,  
consoante guias de recolhimento desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, 26.11.74 ..... O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos  
Vinte e seis(26) dias de novembro de mil novecentos e setenta  
e quatro(1974).

.....  
Juiz do Trabalho

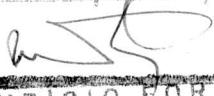
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

receber a 1º Via.  
26/11/74  
Guido Ignacio Juchen

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço esta minha conclusão ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 26/11/78

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

  
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA